

PRÉMIOS DIÁRIO ECONÓMICO / APFIPP

“Gestão nacional de Organismos de Investimento Colectivo*” “Dissertação académica sobre Organismos de Investimento Colectivo*” “Personalidade do ano”

O “Diário Económico”, na sua qualidade de Órgão de Comunicação Social especializado em assuntos económicos e financeiros, e a APFIPP que, no cumprimento dos seus Estatutos, deve promover e desenvolver a actividade de gestão de Organismos de Investimento Colectivo, estabeleceram uma parceria para contribuírem, conjuntamente, para um maior conhecimento e visibilidade desta indústria, para além de colaborarem no esforço de uma maior literacia financeira do público em geral, instituindo os Prémios Diário Económico / APFIPP que se regem pelo presente Regulamento.

REGULAMENTO

Artigo 1.º

Os Prémios

1. Os prémios: “Gestão nacional de Organismos de Investimento Colectivo”, “Dissertação académica sobre Organismos de Investimento Colectivo” e “Personalidade do ano”, para além de promoverem a actividade de Gestão de Organismos de Investimento Colectivo e a literacia financeira, destinam-se a incentivar a excelência quer dos profissionais deste sector, quer dos estudiosos destas matérias;
2. Os prémios têm uma periodicidade anual, são atribuídos por um júri e divulgados publicamente no Diário Económico e no *site* da APFIPP (www.apfipp.pt);
3. Os prémios, são entregues em cerimónia especial que terá lugar para este efeito;
4. O Diário Económico e a APFIPP poderão recorrer a patrocinadores que, assim, se associarão a estes Prémios.

Artigo 2.º

Prémio “Gestão nacional de Organismos de Investimento Colectivo”

1. Podem candidatar-se ao prémio, os Organismos de Investimento Colectivo (OIC), geridos por entidades nacionais, estando ou não domiciliados em Portugal;

*No presente Regulamento, quando se menciona “Organismos de Investimento Colectivo (OIC)” pretende abranger-se OICVM e OIAVM, na acepção do novo Regime Geral dos OIC.

2. Os OIC domiciliados em Portugal consideram-se automaticamente candidatos a prémio, sem necessidade de apresentação de candidatura por parte das respectivas entidades gestoras;
3. As entidades nacionais que pretendam candidatar OIC não domiciliados em Portugal devem fazê-lo, através do email info@apfipp.pt, até ao final do mês de Janeiro para o prémio a atribuir sobre o ano transacto;
4. As entidades nacionais, cujos OIC sob gestão são candidatos a prémios, devem disponibilizar à APFIPP toda a informação solicitada para efeitos da apreciação da referida candidatura, sob pena dos OIC em causa serem excluídos do processo de atribuição do prémio;
5. Serão elegíveis os OIC que:
 - a) sejam comercializados nas redes de retalho, como forma de proporcionar aos investidores mais um elemento de ponderação na sua tomada de decisão. São, assim, excluídos os OIC Fechados e os reservados a Institucionais;
 - b) na data de referência (31 de Dezembro do ano relativamente ao qual se atribui o prémio), tenham pelo menos três anos consecutivos de histórico;
 - c) no período em análise, não tenham alterado substancialmente a política de investimentos e;
 - d) tenham mais de cinco milhões de euros de activos sob gestão no final do período em análise.
6. Para efeito da atribuição de prémio, serão estabelecidas categorias específicas para OIC nacionais e outras para OIC domiciliados nas restantes jurisdições, até que se anulem os efeitos de um diferente regime de tributação.
7. Em relação aos OIC domiciliados em Portugal, será atribuído um prémio a cada uma das categorias referidas no n.º 9 deste artigo, as quais se baseiam nas categorias de OIC definidas na classificação da APFIPP, em anexo a este Regulamento, desde que constituídas por, pelo menos, cinco OIC elegíveis;
8. A mesma categoria de OIC incluirá OICVM e OIAVM, assim como poderá abranger OIC denominados em diferentes moedas, independentemente de efectuarem cobertura cambial, desde que todos os OIC da mesma categoria tenham políticas de investimento equiparadas;
9. São definidas as seguintes categorias a considerar para a atribuição de prémio aos OIC domiciliados em Portugal:
 - a) Fundos de Acções Nacionais (não inclui PPA);

- b) Fundos de Acções Europeias;
 - c) Fundos de Acções Americanas;
 - d) Outros Fundos de Acções (inclui Fundos especializados em determinado sector ou espaço geográfico, bem como os Fundos de Acções que não se enquadram nas anteriores categorias de Fundos de Acções);
 - e) Fundos do Mercado Monetário (inclui Fundos do Mercado Monetário de Curto Prazo);
 - f) Fundos de Curto Prazo;
 - g) Fundos de Obrigações de Taxa Indexada;
 - h) Outros Fundos de Obrigações;
 - i) Fundos Multi-Activos;
 - j) Fundos Flexíveis e;
 - k) Fundos PPR.
10. São definidas as seguintes categorias a considerar para a atribuição de prémio aos OIC domiciliados noutras jurisdições:
- a) Fundos de Acções;
 - b) Fundos de Obrigações;
 - c) Fundos Multi-Activos / Fundos Flexíveis.
11. Não será atribuído qualquer prémio às categorias que tenham menos de cinco OIC elegíveis nem às que, tendo cinco ou mais OIC, tenham todos os OIC com rendibilidade negativa no período analisado;
12. O vencedor de cada categoria, ao qual será atribuído um prémio, é determinado com base na rendibilidade ajustada pelo risco, tendo como referência o período relativo aos últimos três anos. Distingue-se, assim, a consistência dos resultados, tendo-se em consideração, não só a rendibilidade obtida mas, também, o risco associado;
13. Os cálculos necessários ao apuramento do vencedor, e sem prejuízo do disposto no n.º 2 deste artigo, são efectuados pelo Secretariado da APFIPP podendo,

para o efeito e sempre que considerado necessário, solicitar elementos às Entidades Gestoras.

Artigo 3.º

Prémio “Dissertação académica sobre Organismos de Investimento Colectivo”

1. Podem candidatar-se ao prémio, no valor de €2.500, as teses de licenciatura, mestrado, pós-graduação ou de doutoramento cuja temática seja relevante para a actividade dos OIC e que tenham sido avaliadas no ano a que se refere a atribuição do prémio;
2. As teses podem ser redigidas em português ou em inglês;
3. As dissertações candidatas devem ser remetidas, até ao dia 15 de Março, por *email* (info@apfipp.pt), por correio ou entregues em mão na sede da APFIPP (R. Castilho, 44 – 2.º - 1250-071 Lisboa) e devem ser acompanhadas de um sumário executivo que não pode ultrapassar os seis mil caracteres (sem espaços);
4. As candidaturas devem, ainda indicar, o nome completo do seu autor, uma morada, um *email* e um número de telefone que permita o contacto;
5. A apresentação de candidatura pressupõe a autorização para divulgação do trabalho entre os Membros do Júri, assim como a referência à tese nos meios considerados adequados para divulgação desta iniciativa;
6. O júri seleccionará a vencedora, tendo em consideração a qualidade científica do trabalho mas valorizando as teses que mais contribuem para os mesmos objectivos dos da atribuição destes prémios, ou seja: promover e desenvolver a actividade de gestão de OIC, assim como conferir maior visibilidade a esta indústria, aumentando os níveis de literacia financeira. O júri deliberará independentemente da avaliação já obtida pela tese candidata;
7. Não serão aceites trabalhos entregues fora do prazo ou cuja temática se afaste da definida no n.º 1 deste artigo ou, ainda, que não se enquadrem no presente Regulamento.

Artigo 4.º

Prémio “Personalidade do ano”

1. Por forma a reconhecer o profissionalismo dos gestores nacionais de OIC e a potenciar os êxitos alcançados, será atribuído, anualmente, um prémio designado por “Personalidade do ano”;

2. Os candidatos a este prémio deverão ser apresentados pelas Entidades Gestoras até ao dia 15 de Março, para o endereço de email info@apfipp.pt, sendo avaliados os resultados relativos ao ano transacto;
3. Para efeitos da apresentação da candidatura, deverão ser facultados os seguintes elementos, por parte dos responsáveis da Entidade Gestora:
 - a) Elementos de identificação pessoal do candidato (nome, idade, função, formação académica e nota curricular resumida);
 - b) OIC pelos quais assume a responsabilidade da gestão;
 - c) Exposição sucinta (15 linhas) de suporte à candidatura.
4. O prémio será atribuído, tendo em consideração a consistência dos resultados obtidos e a sua relação com o risco incorrido;
5. O júri terá ainda em conta o cumprimento de elevados valores éticos no desempenho profissional, assim como a diligência no cumprimento das funções atribuídas e a permanente defesa dos interesses dos Participantes;
6. Um candidato vencedor em dois anos consecutivos, não poderá candidatar-se nos dois anos seguintes.

Artigo 5.º

Júri

1. O júri é constituído por:
 - Dr. Luís Palha da Silva – Presidente
 - Dr. António Costa
 - Dr. Francisco Carneiro
 - Dra. Isabel Raposo
 - Eng.º João Bouça Morais
 - Dr. Luís Laranjo
 - Dra. Marta Passanha
2. O Júri deliberará por maioria simples e, em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade;
3. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, cabe ao júri validar a elegibilidade das candidaturas podendo recusá-las por motivos que considere justificados, mesmo que não contemplados no presente Regulamento;

4. Das decisões do Júri não haverá recurso nem reclamação;
5. Ao júri assiste o direito de não atribuir prémio, no caso de entender que as candidaturas não preenchem os requisitos necessários para o efeito.

Artigo 6.º

Norma transitória para o ano de 2015

1. As entidades nacionais que pretendam candidatar OIC não domiciliados em Portugal devem fazê-lo, através do email info@apfipp.pt, até ao final do mês de Março para o prémio a atribuir sobre o ano transacto;
2. As dissertações candidatas ao abrigo do artigo 3.º do presente regulamento, devem ser remetidas até ao dia 31 de Março, nos termos do disposto nesse artigo;
3. Os candidatos ao prémio “Personalidade do ano”, ao abrigo do artigo 4.º deste regulamento, deverão ser apresentados pelas Entidades Gestoras até ao dia 31 de Março, nos termos do disposto nesse artigo.

Anexo - Categorias de Prémios Diário Económico / APFIPP

1. **Fundos de Acções Nacionais** – Fundos com exposição a acções superior a dois terços do respectivo Valor Líquido Global. Investem 100% em activos emitidos por entidades portuguesas. Investem 100% em activos denominados em Euro.
2. **Fundos de Acções Europeia** – Fundos com exposição a acções superior a dois terços do respectivo Valor Líquido Global. Investem 100% em activos emitidos por entidades de Países-Membros da União Europeia, da Suíça e/ou da Noruega. Investem 100% em activos denominados em qualquer uma das moedas oficiais destes países.
3. **Fundos de Acções Americanas** – Fundos com exposição a acções superior a dois terços do respectivo Valor Líquido Global. Investem 100% em activos emitidos por entidades sedeadas nos Estados Unidos da América e/ou do Canadá. Investem pelo menos 75% em activos denominados em qualquer uma das moedas oficiais destes países, sendo, no entanto, permitida a cobertura cambial dos activos em carteira para Euro.
4. **Outros Fundos de Acções** – Inclui:
 - a) **Fundos de Acções Sectoriais** – Fundos com exposição a acções superior a dois terços do respectivo Valor Líquido Global. Investem num sector de actividade específico, previsto nos respectivos documentos constitutivos.
 - b) **Outros Fundos de Acções Internacionais** – Fundos com exposição a acções superior a dois terços do respectivo Valor Líquido Global que não cumprem, integralmente, os critérios de qualquer uma das categorias de Fundos de Acções anteriores.
5. **Fundos de Obrigações de Taxa Indexada** – Fundos com uma exposição a obrigações superior a dois terços do respectivo Valor Global. Não detêm qualquer exposição ao mercado accionista, com excepção da originada pela detenção de acções preferenciais. Investem pelo menos 50% do Valor Líquido Global do Fundo em obrigações emitidas com taxa de juro variável.
6. **Outros Fundos de Obrigações** – Inclui:
 - a) **Fundos de Obrigações de Taxa Fixa** – Fundos com uma exposição a obrigações superior a dois terços do respectivo Valor Global. Não detêm qualquer exposição ao mercado accionista, com excepção da originada pela detenção de acções preferenciais. Investem pelo menos 50% do Valor Líquido Global do Fundo em obrigações emitidas com taxa de juro fixa;

- b) **Fundos de Obrigações** – Fundos com uma exposição a obrigações superior a dois terços do respectivo Valor Global. Não detêm qualquer exposição ao mercado accionista, com excepção da originada pela detenção de acções preferenciais. Podem oscilar os seus investimentos entre obrigações emitidas com taxa de juro fixa e obrigações com taxa de juro variável, investindo umas vezes mais de 50% em obrigações com taxa de juro fixa e outras mais de 50% em obrigações com taxa de juro variável.

7. Fundos do Mercado Monetário – Inclui:

- a) **Fundos do Mercado Monetário** – Fundos que investem exclusivamente em:
- i) Instrumentos do Mercado Monetário e Depósitos bancários de qualidade elevada;
 - ii) Unidades de Participação de Fundos do Mercado Monetário de Curto Prazo e de Fundos do Mercado Monetário;
 - iii) Instrumentos financeiros derivados, sendo que, no caso de instrumentos derivados cambiais, o investimento só é possível para fins de cobertura de riscos.

O investimento em activos denominados numa divisa diferente da divisa base só é possível mediante a integral cobertura do risco cambial. Não podem investir, directa ou indirectamente, em acções ou mercadorias.

Investem exclusivamente em activos com uma maturidade residual igual ou inferior a 2 anos, submetidos a ajustamentos periódicos de rentabilidade em função das condições do mercado monetário, pelo menos, uma vez em cada 397 dias.

A maturidade média ponderada ajustada da carteira é igual ou inferior a 6 meses e a maturidade residual média ponderada da carteira é igual ou inferior a 12 meses.

- b) **Fundos do Mercado Monetário de Curto Prazo** – Fundos que investem exclusivamente em:
- i) Instrumentos do Mercado Monetário e Depósitos bancários de qualidade elevada;
 - ii) Unidades de Participação de Fundos do Mercado Monetário de Curto Prazo;
 - iii) Instrumentos financeiros derivados, sendo que, no caso de instrumentos derivados cambiais, o investimento só é possível para fins de cobertura de riscos.

O investimento em activos denominados numa divisa diferente da divisa base só é possível mediante a integral cobertura do risco cambial. Não podem investir, directa ou indirectamente, em acções ou mercadorias.

Não podem investir em activos com uma maturidade residual superior a 397 dias.

A maturidade média ponderada ajustada da carteira deve ser igual ou inferior a 60 dias e a maturidade residual média ponderada da carteira deve ser igual ou inferior a 120 dias.

8. **Fundos de Curto Pazo** – Fundos que investem entre 50% e 85% do respectivo Valor Líquido Global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário e depósitos bancários com prazo de vencimento residual inferior a 12 meses. Não podem investir mais de 50% do respectivo Valor Líquido Global em depósitos bancários. Não podem investir em Acções; Obrigações convertíveis ou obrigações que confirmam o direito de subscrição de acções ou de aquisição a outro título de acções; Títulos de Dívida Subordinada; Títulos de participação; Instrumentos financeiros derivados com finalidade diversa da cobertura de risco; Unidades de Participação de OICVM cujo regulamento de gestão não proíba o investimento nos activos referidos anteriormente.

Tratando-se de Fundos não Harmonizados, investem mais de 85% da carteira em activos com maturidade residual inferior a um ano.

9. **Fundos Multi-Activos** – Inclui:

- a) **Fundos Mistos Predominantemente Obrigações** – Fundos cuja exposição a acções não ultrapassa 1/3 do respectivo Valor Líquido Global, permitindo-se que seja igual a zero (0), em determinados momentos, desde que a respectiva política de investimentos permita aplicações no segmento accionista;
- b) **Fundos Mistos Predominantemente Acções** – Fundos com uma exposição a acções entre 1/3 (*exclusive*) e 2/3 (*inclusive*) do respectivo Valor Líquido Global;
- c) **Fundos de Fundos Predominantemente Obrigações** – Fundos que investem mais de 2/3 do respectivo Valor Líquido Global em participações (UP e acções) de outros Fundos de Investimento. A exposição a acções não ultrapassa 1/3 do respectivo Valor Líquido Global;
- d) **Fundos de Fundos Mistos** – Fundos que investem mais de 2/3 do respectivo Valor Líquido Global em participações (UP e acções) de outros Fundos de Investimento. A exposição a acções é superior a 1/3 mas não ultrapassa 2/3 do respectivo Valor Líquido Global;



APFIPP

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FUNDOS
DE INVESTIMENTO, PENSÕES E PATRIMÓNIOS

- e) **Fundos de Fundos Predominantemente Acções** – Fundos que investem mais de 2/3 do respectivo Valor Líquido Global em participações (UP e acções) de outros Fundos de Investimento. A exposição a acções é superior a 2/3 do respectivo Valor Líquido Global.

- 10. **Fundos Flexíveis** – Fundos que não assumem qualquer compromisso quanto à composição do património nos respectivos documentos constitutivos.

- 11. **Fundos Poupança Reforma** – Enquadram-se nos Planos de Poupança Reforma, Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de Julho.